

DIAGNÓSTICOS DA AMÉRICA S.A.

Companhia Aberta

NIRE 35.300.172.507

CNPJ/MF n.º 61.486.650/0001-83

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 5 DE DEZEMBRO DE 2017**

DATA, HORA E LOCAL: 5 de dezembro de 2017, às 10h, na sede social da Diagnósticos da América S.A. ("Companhia"), localizada na Avenida Juruá 434, Alphaville, na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo.

CONVOCAÇÃO E PRESENCAS: Dispensada a convocação, em virtude da presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia, na forma do artigo 19, parágrafo 4º, do Estatuto Social. O Presidente do Conselho indicou o Sr. Marcio Alves Sanjar para secretariar a presente reunião com a expressa aquiescência de todos os presentes.

MESA: Romeu Côrtes Domingues, Presidente; Marcio Alves Sanjar, Secretário.

ORDEM DO DIA:

(i) De acordo com o disposto no artigo 20, inciso XIX, do Estatuto Social da Companhia, examinar, discutir e deliberar sobre a captação de recursos mediante a realização da quinta emissão de notas promissórias comerciais, em 3 (três) séries, pela Companhia, nos termos Decreto n.º 2.044, de 31 de dezembro de 1908, da Lei Uniforme sobre Letras de Câmbio e Notas Promissórias, aprovada pelo Decreto n.º 57.663, de 24 de janeiro de 1966, e da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") n.º 566, de 31 de julho de 2016, conforme alterada, no montante total de R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) ("Notas Comerciais" e "Emissão"), que serão objeto de oferta pública de distribuição com esforços restritos de colocação, nos termos da Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários"), da Instrução da CVM n.º 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476"), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta").

(ii) Deliberar sobre a autorização à Companhia para: (I) celebrar todos os documentos e seus eventuais aditamentos ou substituições e praticar todos os atos necessários ou convenientes à realização da Emissão e da Oferta; e (II) contratar (a) instituição(ões) financeira(s) integrante(s) do sistema de distribuição de valores mobiliários para intermediar a Oferta ("Coordenador(es)"); e (b) os demais prestadores de serviços para a Emissão e a Oferta, incluindo agente fiduciário ("Agente Fiduciário"), instituição prestadora de serviços de custódia das Notas Comerciais ("Custodiante"), instituição prestadora de serviços de banco mandatário das Notas Comerciais ("Banco Mandatário"), agência(s) de classificação de risco e assessores legais, entre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos contratos e fixar-lhes os honorários.

(iii) Ratificar todos os atos já praticados relacionados às deliberações acima.

DELIBERAÇÕES: Após exame e discussão das matérias constantes da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração da Companhia decidiram, por unanimidade e sem ressalvas:

Quanto ao item (i): Aprovar a captação de recursos mediante a Emissão e a Oferta, com as seguintes características e condições principais:

- I. *Destinação dos Recursos.* Os recursos líquidos obtidos pela Companhia com a Emissão serão integralmente utilizados, no âmbito dos negócios de gestão ordinária da Companhia, (i) para alongamento do perfil de endividamento da Companhia; e (ii) o saldo, se houver, para reforço de capital de giro da Companhia.
- II. *Colocação.* As Notas Comerciais serão objeto de oferta pública de distribuição com esforços restritos de colocação, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Instrução CVM 476 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e do contrato de distribuição das Notas Comerciais ("Contrato de Distribuição"), com a intermediação do(s) Coordenador(es), sob o regime de garantia firme de colocação, com relação à totalidade das Notas Comerciais, tendo como público alvo investidores profissionais, assim definidos nos termos do artigo 9º-A da Instrução da CVM n.º 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada ("Investidores Profissionais").
- III. *Prazo de Subscrição.* Respeitado o atendimento dos requisitos a serem previstos nas Notas Comerciais, as Notas Comerciais serão subscritas, a qualquer tempo, a partir da data de início de distribuição da Oferta, observado o disposto nos artigos 7º-A e 8º, parágrafo 2º, da Instrução CVM 476.
- IV. *Forma de Subscrição e de Integralização e Preço de Integralização.* As Notas Comerciais serão subscritas e integralizadas exclusivamente por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3 ("B3" significa B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ou B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento CETIP UTVM, conforme aplicável), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3, por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais, à vista, na Data de Emissão (conforme definido abaixo), e em moeda corrente nacional, pelo Valor Nominal Unitário (conforme definido abaixo). Concomitantemente à liquidação, as Notas Comerciais serão depositadas em nome dos respectivos titulares ("Titulares") no Sistema de Custódia Eletrônica da B3.
- V. *Negociação.* As Notas Comerciais serão depositadas para negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente por meio da B3 e as Notas Comerciais depositadas eletronicamente na B3. Enquanto objeto de depósito na B3, a circulação das Notas Comerciais se operará pelos registros escriturais

efetuados nas contas de depósito mantidas junto à B3, que endossará, sem garantia, as cédulas das Notas Comerciais aos credores definitivos, por ocasião da extinção do depósito centralizado, com exceção da extinção das Notas Comerciais liquidadas por meio da B3. As Notas Comerciais somente poderão ser negociadas em mercado de balcão organizado depois de decorridos 90 (noventa) dias contados de cada subscrição ou aquisição pelo investidor, nos termos do artigo 13 da Instrução CVM 476, observado o cumprimento, pela Companhia, das obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476.

- VI. *Número da Emissão.* As Notas Comerciais representam a quinta emissão de notas promissórias comerciais da Companhia.
- VII. *Valor Total da Emissão.* O valor total da Emissão será de R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), na Data de Emissão.
- VIII. *Quantidade de Notas Comerciais.* Serão emitidas 300 (trezentas) Notas Comerciais, observado o disposto no inciso 0 abaixo.
- IX. *Valor Nominal Unitário.* As Notas Comerciais terão valor nominal unitário de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").
- X. *Séries.* A Emissão será realizada em 3 (três) séries, sendo (i) 200 (duzentas) Notas Comerciais da primeira série ("Notas Comerciais da Primeira Série"); (ii) 50 (cinquenta) Notas Comerciais da segunda série ("Notas Comerciais da Segunda Série"); e (iii) 50 (cinquenta) Notas Comerciais da terceira série ("Notas Comerciais da Terceira Série").
- XI. *Forma e Comprovação de Titularidade.* As Notas Comerciais serão emitidas sob a forma cartular, e ficarão custodiadas no Custodiante, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Notas Comerciais será comprovada pela posse da cédula, sendo sua circulação por endosso em preto, sem garantia, de mera transferência de titularidade, observado o disposto no inciso 0 acima, e, adicionalmente, com relação às Notas Comerciais que estiverem depositadas eletronicamente na B3, será comprovada pelo extrato expedido pela B3 em nome do Titular.
- XII. *Existência de Garantias.* As Notas Comerciais não terão garantias ou preferência.
- XIII. *Data de Emissão.* A data de emissão das Notas Comerciais corresponderá à data da efetiva subscrição e integralização das Notas Comerciais ("Data de Emissão").
- XIV. *Prazo e Data de Vencimento.* Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Notas Comerciais ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos a serem previstos nas Notas Comerciais, o prazo:

- (a) das Notas Comerciais da Primeira Série será de até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias contados da Data de Emissão ("Data de Vencimento da Primeira Série");
- (b) das Notas Comerciais da Segunda Série será de até 730 (setecentos e trinta) dias contados da Data de Emissão ("Data de Vencimento da Segunda Série"); e
- (c) das Notas Comerciais da Terceira Série será de até 1.095 (um mil e noventa e cinco) dias contados da Data de Emissão ("Data de Vencimento da Terceira Série").

XV. *Pagamento do Valor Nominal Unitário.* Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Notas Comerciais ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos a serem previstos nas Notas Comerciais:

- (a) o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da Primeira Série será integralmente pago na Data de Vencimento da Primeira Série;
- (b) o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da Segunda Série será integralmente pago na Data de Vencimento da Segunda Série;
- (c) o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da Terceira Série será integralmente pago na Data de Vencimento da Terceira Série;

XVI. *Remuneração da Primeira Série.* A remuneração das Notas Comerciais da Primeira Série será a seguinte:

- (a) atualização monetária: o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da Primeira Série não será atualizado monetariamente; e
- (b) juros remuneratórios: sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da Primeira Série incidirão juros remuneratórios de 106,15% (cento e seis inteiros e quinze centésimos por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>) ("Taxa DI") ("Remuneração da Primeira Série"), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por dias úteis decorridos, desde a Data de Emissão até a data do efetivo pagamento, sendo os valores calculados segundo critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais – CETIP21", o qual está disponível para consulta na página da B3 na Internet (<https://www.cetip.com.br>). Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Notas Comerciais ou de vencimento

antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos a serem previstos nas Notas Comerciais, a Remuneração da Primeira Série será integralmente paga na Data de Vencimento da Primeira Série.

XVII. *Remuneração da Segunda Série.* A remuneração das Notas Comerciais da Segunda Série será a seguinte:

- (a) atualização monetária: o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da Segunda Série não será atualizado monetariamente; e
- (b) juros remuneratórios: sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da Segunda Série incidirão juros remuneratórios de 107,50% (cento e sete inteiros e cinquenta centésimos por cento) da variação acumulada da Taxa DI ("Remuneração da Segunda Série"), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por dias úteis decorridos, desde a Data de Emissão até a data do efetivo pagamento, sendo os valores calculados segundo critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais – CETIP21", o qual está disponível para consulta na página da B3 na Internet (<https://www.cetip.com.br>). Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Notas Comerciais ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos a serem previstos nas Notas Comerciais, a Remuneração da Segunda Série será integralmente paga na Data de Vencimento da Segunda Série.

XVIII. *Remuneração da Terceira Série.* A remuneração das Notas Comerciais da Terceira Série será a seguinte:

- (a) atualização monetária: o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da Terceira Série não será atualizado monetariamente; e
- (b) juros remuneratórios: sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da Terceira Série incidirão juros remuneratórios de 108,75% (cento e oito inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) da variação acumulada da Taxa DI ("Remuneração da Terceira Série", e a Remuneração da Primeira Série, a Remuneração da Segunda Série e a Remuneração da Terceira Série, quando referidas indistintamente, "Remuneração"), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por dias úteis decorridos, desde a Data de Emissão até a data do efetivo pagamento, sendo os valores calculados segundo critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais – CETIP21", o qual está disponível para consulta na página da B3 na Internet (<https://www.cetip.com.br>). Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Notas Comerciais ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos a serem previstos nas Notas Comerciais, a Remuneração da Terceira Série será integralmente paga na Data de Vencimento da Terceira Série.

- XIX. *Resgate Antecipado Facultativo.* Exceto pelo disposto no inciso 0 abaixo, a Companhia não poderá, voluntariamente, realizar o resgate antecipado de qualquer das Notas Comerciais.
- XX. *Oferta Facultativa de Resgate Antecipado.* A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo, oferta facultativa de resgate antecipado, total ou parcial, das Notas Comerciais, em geral ou por série, conforme definido pela Companhia, com o consequente cancelamento de tais Notas Comerciais, que será endereçada a todos os Titulares, em geral ou por série, conforme definido pela Companhia, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Titulares, em geral ou por série, conforme definido pela Companhia, para aceitar o resgate antecipado das Notas Comerciais de que forem titulares, de acordo com os termos e condições a serem previstos nas Notas Comerciais, podendo ser oferecido prêmio, que não poderá ser negativo, observado que a B3 deverá ser comunicada com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis.
- XXI. *Local de Pagamento.* Os pagamentos referentes às Notas Comerciais e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia, nos termos das Notas Comerciais serão realizados pela Companhia (a) no que se refere a pagamentos referentes ao Valor Nominal Unitário, à Remuneração, a prêmio de pagamento antecipado (se houver) e aos Encargos Moratórios (conforme abaixo definido), e caso as Notas Comerciais estejam depositadas eletronicamente na B3, por meio da B3; ou (b) nos demais casos, por meio do Banco Mandatário ou na sede da Companhia, conforme o caso.
- XXII. *Prorrogação dos Prazos.* Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista nas Notas Comerciais até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil ("Dia Útil" significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional), não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.
- XXIII. *Encargos Moratórios.* Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido pela Companhia aos titulares nos termos das Notas Comerciais, adicionalmente ao pagamento da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data do efetivo pagamento, sobre todos e quaisquer valores em atraso, incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, (a) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (b) multa moratória, de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) ("Encargos Moratórios").

- XXIV. *Vencimento Antecipado.* As obrigações decorrentes das Notas Comerciais terão seu vencimento antecipado declarado nas hipóteses e nos termos a serem previstos nas Notas Comerciais.

Quanto ao item (ii): Autorizar a Companhia a:

- I. Celebrar todos os documentos e seus eventuais aditamentos ou substituições e praticar todos os atos necessários ou convenientes à realização da Emissão e da Oferta, incluindo a emissão e/ou celebração das Notas Comerciais e do Contrato de Distribuição e de seus eventuais aditamentos ou substituições; e
- II. Contratar (a) o(s) Coordenador(es); e (b) os demais prestadores de serviços para a Emissão e a Oferta, incluindo o Agente Fiduciário (obrigatoriamente), o Custodiante, o Banco Mandatário, agência(s) de classificação de risco e assessores legais, entre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos contratos e fixar-lhes os honorários.

Quanto ao item (iii): Ratificar todos os atos já praticados relacionados às deliberações acima.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos, lavrando-se a presente ata, que, lida e achada conforme, foi por todos os presentes assinada.

ASSINATURAS: Mesa: Presidente, Romeu Côrtes Domingues; Secretário, Marcio Alves Sanjar. Conselheiros: Romeu Côrtes Domingues, Oscar de Paula Bernardes Neto e Alexandre de Barros.

Barueri, 5 de dezembro de 2017.

A presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.

Marcio Alves Sanjar
Secretário